



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiapé

quarta-feira, 6 de maio de 2026

Ano II - Edição nº 00230 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiapé publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiapé-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9E746C6333F0918D8D0D886E6228A36C

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- PARECER TÉCNICO - REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
- DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ
- PORTARIA Nº 01/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
-
- DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.2026.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSIAPÉ
PARECER TÉCNICO
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Considerando as legislações:

Constituição Federal 1988, Art. 206 e 208, sobre o direito à educação;
Lei nº 9394/96, Art. 37, que dispõe sobre o papel dos sistemas de ensino na garantia do direito à educação de jovens, adultos e idosos;

RESOLUÇÃO CNE/MEC Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização(PNA) e à Base Nacional Comum Curricular(BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade;

Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que estabelece a Política Nacional de Alfabetização;

Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, regulamenta o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial as Metas 8 e 9, que trata da Educação de Jovens e Adultos;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



LEI MUNICIPAL Nº 15/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, Metas 8 e 9; DECRETO nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o Censo Anual da Educação.

INTRODUÇÃO

A Educação de jovens e adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica (LDB), diversifica-se pelas formas de oferta e pela organização pedagógica. No que tange à oferta, a EJA pode estruturar-se nos sistemas de ensino a partir de segmentos e etapas, de forma a garantir tanto o início como a continuidade de escolarização a jovens adultos e idosos. Neste contexto, a EJA atende ao disposto no artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que estabelece “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996, p. s/n).

A partir de normativos como o Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, ambos elaborados com o objetivo de regulamentar as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), surge a necessidade de se pensar e fazer as atualizações imprescindíveis ao atendimento educacional pela Educação de Jovens e Adultos em suas diferentes formas de oferta aos sujeitos desta modalidade de ensino.

No contexto local, a Lei municipal Nº 15/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, estabelece em suas metas 8 e 9 que:

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove anos), de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



no município e dos 15% (quinze por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. (Lei Municipal 15/2015)

Com esta observação, também é responsabilidade do município contribuir para redução das taxas de analfabetismo nacional. Considerando que Jussiape possui 78,8% da população acima dos 15 anos alfabetizada e escolarização média de sua população de 6 anos, a política da EJA precisa ser fortalecida criando oportunidades para elevar estas taxas e garantir aos jovens, adultos e idosos o acesso à educação e continuidade dos estudos.

FORMAS DE OFERTA

SEGMENTOS

Por sua diversidade de sujeitos, a EJA apresenta uma necessidade de estruturação, articulação, adequação e flexibilização das formas de oferta da modalidade nos sistemas de ensino, diferente das etapas da educação básica. Por esta razão, a Resolução CNE/MEC nº 01/2021 e o Parecer CNE/CEB nº 01/2021, estabelecem as formas de oferta da EJA em quatro modelos distintos:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;*
- II. Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);*
- III. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Formação Técnica de Nível Médio; e*
- IV. Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.*

Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, a EJA poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço para cumprimento da carga horária exigida (Parecer CNE/CEB nº 01/2021). Portanto, orienta-se que os diferentes sistemas de ensino nos estados e municípios poderão seguir o Art. 3º das Diretrizes Operacionais da EJA que organiza a modalidade em seus três segmentos:

Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

III – para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas. (BRASIL, 2021b, p. 2).

Para o ingresso na EJA é necessário observar a idade mínima conforme estabelece a legislação. Para o segundo segmento – séries finais do ensino fundamental, 15 anos completados no ato da matrícula; já o terceiro segmento – ensino médio, 18 anos completos. Considerar em ambos os casos a data de corte 31 de março.

Assim, os sistemas de ensino poderão estruturar suas matrizes curriculares dos segmentos e etapas da EJA em suas escolas, assegurando a carga horária mínima e as aprendizagens prescritas na BNCC e articulado com o Referencial Curricular do Município, construindo propostas pedagógicas

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiapé / Bahia
sec.ecel.jussiapé@outlook.com



específicas para esta modalidade, capaz de mobilizar, motivar e assegurar a continuidade dos estudos, adequadas aos interesses dos sujeitos.

ETAPAS

Para melhor estruturar a modalidade da EJA, a organização dos segmentos é estruturada em etapas. Por etapas, entende-se a organização dos segmentos em partes, com recortes temporais – semestre, ou blocos de aprendizagens – módulos, ou ainda ciclos de aprendizagens, distribuídos da seguinte maneira: quatro para o 1º segmento, quatro para o 2º segmento e três para o 3º segmento.

Para cada semestre, módulos ou ciclo, a escola organizará os blocos curriculares em articulação com o Referencial Curricular Municipal e a BNCC. Também importante, é alinhar ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



PROPOSTAS DE MATRIZ CURRICULAR

Segue abaixo proposta de matriz curricular para a EJA, segmentos 1 e 2, de responsabilidade do município, conforme estabelece a LDB.

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM	Área de conhecimento	Componente Curricular	Eixo I 1º e 2º		Eixo II 3º e 4º		Eixo III 5º		Eixo IV 6º e 7º		Eixo V 8º e 9º	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
	I-Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	1	40	1	40
		Ed. Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	II- Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160
	III- Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	IV- Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



Neste modelo, observa-se que a escola que oferta a EJA poderá organizar-se da seguinte forma:

1. Cada etapa corresponde a um semestre ou módulo letivo, que equivale a 100 (cem) dias letivos.
2. A carga horária diária é 5 (cinco) módulos-aulas.
3. O módulo-aula é de 40 (quarenta) minutos no turno noturno.
4. O intervalo deverá ser de até 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
5. O horário de início e término do período letivo é definido pela unidade escolar.
6. Para o primeiro segmento os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática deverão computar pelo menos 150 horas cada.
7. A Resolução CNE/CEB nº 1 de 2021, em seu Art. 4º, dispõe que os cursos da EJA poderão ser desenvolvidos por meio da EaD para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com características próprias que devem ser observadas também em outras normativas.
- 8 – O artigo 24 da Resolução CNE/MEC nº 01/2021: “A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens”.

Assim, a avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, reforçamos que ela deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem. Portanto, como modalidade, a EJA precisa de mecanismos que diferencie sua forma de avaliar dos modelos aplicados na Educação Básica. Caberá aos sistemas de ensino normatizar propostas pedagógicas, registros e instrumentos avaliativos que possam atender às necessidades de do público atendido, sempre atrelado ao Projeto Pedagógico da Escola.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Município de Jussiape possui escola funcionando com turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos, e que a organização necessita ser regulamentada, à Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação solicitação para funcionamento de unidade escolar com turmas da modalidade da Educação de Jovens, Adultos e apresentação de um plano de implantação.

Neste documento faz-se necessário constar:

- I - identificação institucional;
- II - objetivos;
- III - comprovante de habilitação profissional dos docentes, conforme preceitua a Lei 9.394/96;
- IV - Regimento Escolar coerente com as características da clientela;
- V - Proposta Pedagógica específica da EJA, contendo:
 - a) Componentes curriculares;
 - b) Forma de organização e carga horária;
 - c) Sistema de avaliação própria, envolvendo critérios de aprovação, recuperação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - d) Metodologia adotada;
 - e) Currículo atrelado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao Referencial Curricular Municipal.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ

APRESENTAÇÃO

O objetivo deste documento é discorrer sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais que pautarão o trabalho pedagógico das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA, em suas diferentes formas de oferta.

É oportuno ressaltar que a EJA como modalidade da Educação Básica tem sido assegurada pela Secretaria de Educação de Jussiape como Política Pública Educacional de inclusão social, visto que, com a elevação da escolaridade dos jovens e adultos, ampliamos suas possibilidades de participar da sociedade de forma mais crítica e cidadã.

Esperamos que essas orientações possam potencializar a prática pedagógica de nossas escolas, reconhecendo nossos estudantes como sujeitos que constroem histórias singulares. Esperamos também que nossas escolas sejam espaços acolhedores para os adolescentes, jovens, adultos e idosos, que os permitam continuar estudando, aprendendo, almejando a conclusão dos segmentos como continuidade para os estudos, melhoria na carreira profissional ou, até mesmo, ingresso no mundo do trabalho cada vez mais competitivo e excludente.

Desejamos um ano de aprendizagens e convivência harmoniosa. Que as escolas se fortaleçam como comunidades aprendentes, em que todos possam conviver e compartilhar saberes, sempre!

1 ORIENTAÇÕES PARA A MODALIDADE

A EJA é ofertada na forma presencial, remoto e híbrido, contemplando o 1º e 2º Segmento (Ensino Fundamental) e o 3º Segmento (Ensino Médio).

A modalidade se pauta, sobretudo, na integração com os demais componentes curriculares, em que as temáticas sociais dos Territórios são estudadas de forma sistematizada e abrangente, produzindo reflexões sobre as relações educativas no espaço escolar e, também, para além dele, considerando as diferentes

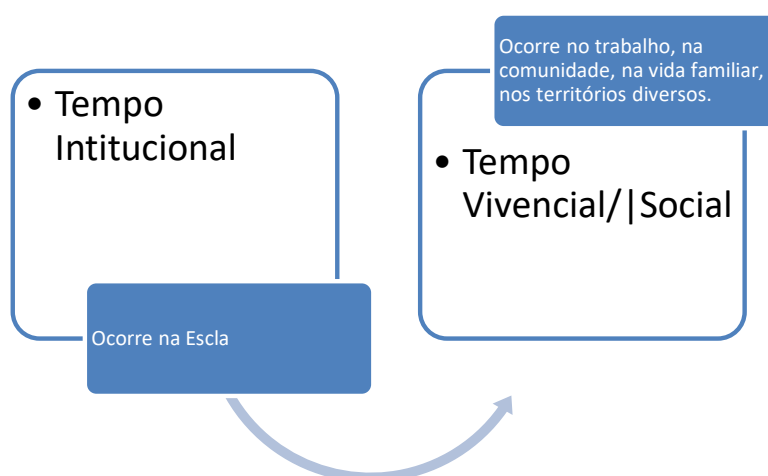
Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



subjetividades que constituem os estudantes. Neste sentido, as vivências do cotidiano dos sujeitos da EJA constituem um ponto de partida para elaborar novas práticas pedagógicas. Para tanto, elencamos o tempo como conceito que deve ser (re)dimensionado no currículo da EJA, englobando:



Nessa perspectiva, compreendemos que os estudantes jovens e adultos também aprendem com suas experiências, no tempo reconhecido como tempo vivencial ou social, em suas diferentes relações sociais. E a escola, portanto, deve dar primazia a esses conhecimentos que provêm da vivência.

2 EJA CAMPO, QUILOMBOLA e INDÍGENA

A Educação de Jovens e Adultos deve estabelecer uma interface com a Educação do Campo, a Educação Indígena e a Educação Quilombola, de maneira a respeitar e valorizar os princípios de uma educação que reconheça os sujeitos, suas identidades e projetos comuns para as comunidades. A organização curricular das escolas do campo, indígena e quilombola que ofertam a EJA está estruturada com a BNC, a Parte Diversificada, Cultura Digital e também com componentes específicos.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



Em relação à Cultura Digital, a perspectiva de trabalho se pauta na inclusão digital como possibilidade para acessar conhecimentos diversos, fundamentando se na ideia de complementariedade entre campo e cidade e na concepção de que educação, cultura, ciência e tecnologia são direitos de todos os cidadãos (BRASIL, 2003).

EJA do Campo, tem como pilares as categorias Trabalho, Terra e Território e deve potencializar o território campestino, devendo ser orientado por um professor da Base Nacional Comum, com sensibilidade para os princípios da Educação do Campo, Indígena e Quilombola. As áreas de conhecimento deverão estar articuladas a partir das categorias Terra, Território e Trabalho, elencando temáticas integradoras relacionadas, de modo que os saberes escolares dialoguem com os saberes dos sujeitos do campo, em seus diferentes contextos e lutas pela terra, num processo dialógico de reflexão ação, em que os conhecimentos escolares sejam instrumentos de intervenção na comunidade e de transformação da realidade.

Assim, aprender na escola e aprender na comunidade são processos articulados que tornam a aprendizagem mais significativa, ou seja, produtora de sentido para a vida do/no campo, nas comunidades indígenas e quilombolas.

Salientamos que a oferta da escolarização nas nossas Unidades Escolares deve se pautar na Educação em Direitos Humanos e ter como princípio a ideia de que a educação é condição para o processo de humanização. Para tanto, as escolas primam por desenvolver um projeto educacional que avance nas aprendizagens de nossos estudantes, sempre na perspectiva do desenvolvimento integral dos sujeitos.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



3 ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

Baseado nas novas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, podemos propor diferentes formas de organização da oferta para atender à diversidade do público.

O atendimento às comunidades tradicionais e à população privada de liberdade foi incluído na resolução, garantindo equidade educacional, garantindo oferta e aprendizagem ao público do EJA.

A possibilidade de oferta educacional é baseada na pedagogia da alternância, permitindo que os estudantes desenvolvam atividades de pesquisa e práticas sociais relacionadas ao seu cotidiano familiar e profissional.

Serão ofertadas no Município:

EJA PRESENCIAL NOTURNA – a categoria se organiza em 4 dias letivos e 20 aulas semanais, como 5 aulas de 40 minutos cada, de segunda a quinta-feira.

EJA ALTERNADA – a categoria cumpre 20 aulas semanais, com 5 aulas presenciais de segunda a quarta-feira, cumprindo no ambiente desejado as atividades remotas referente às aulas restantes.

EJA DE INTEGRAÇÃO – os docentes elaboram atividades no intuito de fomentar a autonomia gradativa dos estudantes, colaborando para o desenvolvimento e a valorização dos hábitos de estudos, bem como, a utilização de recursos e materiais diferenciados desde que os mesmos sejam acessíveis ou adaptáveis ao alunado da EJA. Os quais recebem em ambientes apropriados e escolhidos por eles, os docentes presencialmente para a aula e apropriação dos conteúdos.

Com base no planejamento do curso, são elaborados roteiros que deem continuidade aos objetos de conhecimento, competências e habilidades previstas para a unidade letiva. Orienta-se, no entanto, que o professor da EJA selecione os conteúdos e atividades que estejam de acordo com o seu planejamento, adequando, complementando e contextualizando-os de acordo com as características dos educandos.

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiapé / Bahia
sec.ecel.jussiapé@outlook.com



Vale destacar que o conteúdo se assemelha ao do EJA Noturno e à sua contraparte presencial. Os estudantes avançam no conteúdo de acordo com seu próprio ritmo de aprendizado.

CURRÍCULO

A valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes antes do ingresso nos cursos da EJA precisa ser considerada, além da promoção de critérios específicos para avaliação e aproveitamento desses conhecimentos.

O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos dos estudantes deve ser feito por meio de práticas sociais e laborais, a serem convertidas em horas-atividades ou unidades pedagógicas incorporadas ao currículo escolar.

Quanto ao currículo, considera experiências prévias dos estudantes devendo considerar de maneira a garantir igualdade de acesso e permanência à escola; inclusive na oferta de educação física e língua estrangeira: inglês.

A pluralidade de formas de atendimento, elemento essencial para contemplar a diversidade do público da EJA, é reforçada pela determinação para que a oferta da modalidade aconteça nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Ainda assim, utilizamos da Organização Curricular se norteiam no Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos 2022 do Estado da Bahia e seus Princípios Teóricos-Metodológicos e os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Curricular para nortear os trabalhos realizados no decorrer do ano letivo. De tal forma que:

- O organizador curricular dos anos iniciais da EJA compreende 03 Eixos Temáticos:

I - Identidade e Cultura; II - Cidadania e Trabalho; III - Saúde e Meio Ambiente;

- O Organizador Curricular do Segmento II do ensino fundamental da EJA compreende 02 etapas de aprendizagem e 02 Eixos Temáticos:

IV - Trabalho e Sociedade; V - Meio Ambiente e Movimentos Sociais.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Eleutério José de Souza, nº 230 – Centro, Jussiape / Bahia
sec.ecel.jussiape@outlook.com



AVALIAÇÃO

Estratégias de avaliação devem ser diversificadas, de maneira que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens e seus conhecimentos e saberes por diferentes meios.

A EJA terá avaliação processual e formativa, tendo como critérios a participação ativa nos momentos de orientação, a entrega das atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos esse documento desejando que o ano de 2026 seja um ano de muitas produções de sentido para a Modalidade EJA. Reconhecemos que avançamos muito com as inovações implantadas em todas as formas de oferta, contudo, desejamos avançar ainda mais, sempre na esperança de que os conhecimentos ajudem nossos estudantes a compreender criticamente sua realidade social, intervindo nela. Para isso, a escola precisa fazer sentido, ser um local de acolhimento às diversidades, um local de vida, de bons encontros e produção de afetos. Seguimos com a certeza de que a educação abre portas, indica novos caminhos e nos faz gente mais gente!

Prefeitura Municipal de Jussiapé

Portaria

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Pça. Nove de Julho, Centro – Jussiapé/Bahia



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB JUSSIAPÉ RESULTADO PRELIMINAR DE MÉRITO

PORTARIA Nº 01/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Resultado Preliminar de Mérito das propostas classificadas no âmbito do Edital de Chamamento Público, Nº 01/2026, PNAB Jussiapé, Ciclo 2.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Jussiapé, Estado da Bahia, por meio de sua Secretária, Sr^a. Zenildete Souza Pereira de Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao Resultado Preliminar de Mérito das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB, Ciclo 2, que trata da premiação para agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022),

TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar de Mérito das propostas classificadas:

Propostas Classificadas:

1. Valdinei Souza Carvalho
2. Francisco de Assis Souza Silva
3. Elvis Souza Carvalho
4. Renato Almeida de Carvalho
5. Clécio Aguiar Amaral
6. Magna Gleide dos Santos Silva
7. Elisete Silva Bento
8. Adailton Souza Luz
9. Carivado Luz Carvalho
10. Leonel Muniz do Espírito Santo

Dos Recursos

Interposição contra o Resultado Preliminar de Mérito poderá ser enviada até o dia 16 de maio de 2026.

Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: penabculturajussi@gmail.com

Jussiapé, Bahia, 06 de maio de 2026.

Zenildete Souza Pereira de Carvalho Marques
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Jussiapé

Concorrência



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 054/2026

Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

Objeto: Cobertura do Mercado Municipal – Jussiapé/BA

Recorrente: Caribé Construções e Empreendimentos LTDA

Recorrida: J B V Construções e Serviços Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, em face da decisão que classificou a proposta da empresa J B V Construções e Serviços Ltda, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

Em síntese, a recorrente sustenta: Existência de sobrepreço relevante na proposta da recorrida; Concentração anormal de custos, especialmente no item cobertura; Apresentação de BDI sem detalhamento adequado; Inexequibilidade da proposta; e Inconsistências nas composições de custos.

Requer ao final a desclassificação imediata da proposta da recorrida e subsidiariamente a realização de diligência técnica.

Intimada a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021, do decreto municipal Nº 18/2025, que regulamentou a Nova Lei de Licitações e as regras do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/2026.

Prefeitura Municipal de Jussiapé



Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Por se trata de questões técnicas, os autos foram encaminhados ao setor de engenharia para análise e manifestação, retornando com parecer.

A recorrente aponta que a cobertura representa percentual elevado do valor total da obra, bem como indica valores unitários superiores a referências de mercado (SINAPI/ORSE), conforme parecer não há divergência nos valores, destacamos trecho do parecer:

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

Quanto a análise do questionamento da Caribé Construções e Empreendimento Ltda.

No que tange a Engenharia, nossa análise quanto ao questionamento do orçamento, alegando incompatibilidade e desequilíbrio, bem como manipulação de custos e direcionamento econômico, afirmando que o preço de R\$241,81/M² como preço da estrutura metálica (sem telhado) está fora do intervalo de preço orientado pela tabela SINAPI, não é verdadeira, pois o custo de fornecimento e instalação (montagem) em aço estrutural treliçado para obras do tipo galpões, somente estrutura sem telhas, situa-se frequentemente na seguinte faixa de referência:

- **Preço médio estrutural estimado:** R\$ 180,00 a R\$ 350,00 por m² de área construída (considerando apenas a estrutura).

Portanto o preço apresentado em planilha se encontra dentro do intervalo de valores aceitáveis.

Observações Importantes:

Varição de Peso: O custo por m² depende diretamente da carga de aço exigida no projeto. Um galpão com pé-direito alto ou vãos livres maiores, consome mais aço e aumenta o custo.

A Empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda, fez o mesmo questionamento relacionado ao preço de telhado, alegando que R\$180,84/M² se encontra fora do intervalo de preço orientado pela tabela SINAPI, mais uma alegação improcedente.

Preços Médios de Telhado (Material + Mão de Obra)

- **Telhado Simples (Telha metálica 0,5mm):** Aprox. R\$ 69,51 a R\$ 190,00/m².

Conclusão da Engenharia

Após verificarmos os itens de engenharia questionados pela empresa em questão, referentes a planilha orçamentaria apresentada no certame, não identificamos nenhum vício numérico que possa interferir e dar nenhum tipo de vantagem indevida a concorrência ou quaisquer prejuízo ao erário público, haja vista que estamos trabalhando com uma planilha com preços da tabela SINAPI com data base de dezembro de 2024. Concluímos, portanto, que o orçamento apresentado está de acordo com o órgão Nacional regulador de preço e que todos os itens e percentuais apresentados correspondem ao projeto estrutural apresentado, bem como todo o material de engenharia apresentado está compatível com o solicitado no certame.

V – DECISÃO

Ante ao exposto, com embasamento no § 2º do artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, ora tempestivo, e no mérito por **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso interposto, para manter a classificação e habilitação da empresa J B V Construções e Serviços Ltda.

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPÉ
União, respeito e trabalho

Jussiapé - BA, 04 de maio de 2026.

**SAIONARA SILVA TEIXEIRA
PREGOEIRA**

Prefeitura Municipal de Jussiapé



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra de Cobertura do Mercado Municipal do Distrito de Caraguataí, no Município de Jussiapé/BA.

José Santos Luz, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento dos Recursos Administrativos, referentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, decido RATIFICAR a decisão tomada pela pregoeira, por seus próprios fundamentos.

Jussiapé - BA, 05 de maio de 2026.

José Santos Luz

Prefeito do Município de Jussiapé